



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 88, DE 3 DE MAIO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, até o valor de R\$ 7.634.973,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, tendo em vista a necessidade de atender as demandas referentes à gestão de programas e ações da instituição, visando viabilizar a realização de construções, ampliações e reformas das sedes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, e proporcionar a inovação e soluções tecnológicas para apoiar o desenvolvimento ambiental e recuperação florestal de áreas degradadas para regeneração natural, objetivando a manutenção e o aumento da biodiversidade por meio de ações de recuperação e aquisições de insumos, conforme exposto no Ofício nº 3083/2024/SEDAM-CPO, 10 de abril de 2024.

Assim, é pertinente destacar que o valor de R\$ 7.634.973,00 (sete milhões seiscentos e trinta e quatro mil novecentos e setenta e três reais), será destinado a atender às seguintes demandas do meio ambiental estadual:

**1. Promover a Gestão Socioambiental Sustentável:**

Houve a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e reparo predial, por meio do Contrato nº 0463/SEDAM/PGE/2023, de 19 de junho de 2023, visando atender as necessidades da Sedam no tocante à manutenção das edificações e aquisição de mobiliários para as edificações da Sedam/Campus, compostas pelas Coordenadorias de Educação Ambiental, de Tecnologia da Informação, Governanças Climáticas, Povos Indígenas, Unidades de Conservação, Recursos Hídricos, bem como a ampliação do espaço da Coordenaria de Geociências e Monitoramento Ambiental Rural, além das melhorias e ampliação das Gerências de Patrimônio e Gerência de Transportes. Desse modo, tal pedido se faz necessário em razão do grande volume de materiais que esta Unidade Gestora passará a receber, em virtude da descentralização recentemente realizada pela Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, onde foram repassados para cada Instituição da Administração Pública a obrigatoriedade dos procedimentos, no que se referem ao recebimento, armazenamento, tombamento, bem como todos os trâmites processuais de incorporação dos bens móveis adquiridos por cada Órgão.

**2. Realizar Construções, Ampliações e Reformas das Sedes da Sedam:**

Objetiva a contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para elaboração de projeto executivo e demais peças técnicas para construções, manutenções, reformas e ampliações das edificações pertencentes e/ou cedidas à Sedam no estado de Rondônia, mais especificadamente o escritório regional do município de Costa Marques, ao considerar o aumento na demanda pelos serviços oferecidos no prédio público, a reforma e ampliação são justificadas para atender

adequadamente à comunidade ou aos usuários, e se faz necessário a manutenção e revitalização do prédio público, demonstrando, assim, o compromisso com a preservação do patrimônio, assegurando que o local continue a servir à comunidade de forma eficaz e segura.

Ademais, atenderá os serviços realizados em caráter emergencial da empresa especializada contratada para executar serviços de manutenção e reparo predial com fornecimento de materiais para reforma do prédio da Sedam, situada à Estrada de Santo Antônio, nº 5323, Bairro Triângulo, CEP nº 76805-809, situado em Porto Velho/RO.

### **3. Promover a Inovação da Gestão, Governança e Soluções Tecnológicas:**

Justifica-se a aquisição de novos computadores para melhorar o desempenho do atendimento das demandas dos setores e melhoria no fluxo de trabalho, pois a Sedam enfrenta problemas por falta de computadores, atualmente não possui a disponibilidade para instalação de novas estações de trabalho aos servidores. Desse modo, o montante será utilizado para suprir o déficit tecnológico da Secretaria.

### **4. Implementar Projeto de Incentivo ao Reflorestamento:**

Com a necessidade coletiva de reflorestamento de áreas degradadas para promoção do bem estar social, considerando as diretrizes da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece normas para proteção da vegetação nativa em áreas de preservação permanente, reserva legal, uso restrito, exploração florestal e assuntos relacionados.

Ademais, é pertinente destacar a compra de materiais e insumos para implantação de viveiros florestais, com objetivo de fomentar a recuperação de nascentes, Áreas de Preservação Permanentes - APP's e demais passivos ambientais no estado de Rondônia, diante de pedidos realizados pelas Prefeituras de Cacoal - Microbacia Rio Palmeiras na Zonal Rural, Espigão d'Oeste - Microbacia do Rio Palmeiras na Zonal Rural, Pimenta Bueno - Sub-bacia do Baixo Rio Pimenta Bueno, solicitando apoio técnico e logístico, visando a recuperação de nascentes degradadas. Logo, considerando que compete à Sedam o planejamento e a execução das atividades relacionadas com a política de regularização ambiental rural, promoção, proteção e educação ambiental, que para a implantação da metodologia de proteção de nascentes à base de solos e cimentos, necessitam do seguinte insumo para a proteção de nascente.

Diante ao exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária às referidas unidades gestoras para que seja possível a total execução de suas atividades, além de manter o serviço público apropriado à população rondoniense, e dar continuidade aos projetos já em execução, necessitando, assim, dos recursos para cobertura das despesas programadas para fortalecimento da proteção do meio ambiente, bem como na qualidade dos atendimentos ofertados à população. Nesse sentido, caso não ocorra a aprovação da presente matéria, acarretará em prejuízos no desenvolvimento ambiental do Estado e na qualidade de trabalho dos profissionais que atuam nesta área, com base na Justificativa, de 2 de maio de 2024.

Assim sendo, busco o apoio dessa colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos I e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até os valores citados.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/05/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048214381** e o código CRC **91EA55D3**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.000953/2024-56

SEI nº 0048214381



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 3 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, até o valor de R\$ 7.634.973,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 7.634.973,00 (sete milhões seiscentos e trinta e quatro mil novecentos e setenta e três reais), em favor da unidade orçamentária: Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa de corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 7.634.973,00 (sete milhões seiscentos e trinta e quatro mil novecentos e setenta e três reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			7.634.973,00

14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.708.0	7.634.973,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 7.634.973,00</b>

## ANEXO II

### CRÉDITO POR ANULAÇÃO

### REDUZ

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>7.634.973,00</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.708.0	7.634.973,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 7.634.973,00</b>

## ANEXO III

### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

### SUPLEMENTA

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM</b>			<b>7.634.973,00</b>
18.001.18.122.2153.2164	PROMOVER A GESTÃO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL	339039	2.708.0	300.000,00
		449052	2.708.0	600.000,00
18.001.18.541.2153.1492	REALIZAR CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS DAS SEDES DA SEDAM	339039	2.708.0	2.000.000,00
18.001.18.541.2153.2580	PROMOVER A INOVAÇÃO NA GESTÃO, GOVERNANÇA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS	339030	2.708.0	210.000,00
		449052	2.708.0	2.182.773,00
18.001.18.541.2153.2585	IMPLEMENTAR PROJETO DE INCENTIVO AO REFLORESTAMENTO	339030	2.708.0	2.342.200,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 7.634.973,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 03/05/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048214472** e o código CRC **2D35195B**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.000953/2024-56

SEI nº 0048214472



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RECEBIDO  
03 / 06 / 2024  
Hora: 13 : 17  
André Mor

MENSAGEM Nº 83/2024-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 474/2024, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, até o valor de R\$ 7.634.973,00”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE

Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente – ALE/RO

RONDÔNIA

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 474/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, até o valor de R\$ 7.634.973,00.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 7.634.973,00 (sete milhões seiscentos e trinta e quatro mil novecentos e setenta e três reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 7.634.973,00 (sete milhões seiscentos e trinta e quatro mil novecentos e setenta e três reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de maio de 2024.

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente – ALE/RO





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**ANEXO I**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>7.634.973,00</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.708.0	7.634.973,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 7.634.973,00</b>

**ANEXO II**

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>7.634.973,00</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.708.0	7.634.973,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 7.634.973,00</b>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**ANEXO III**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO**

**SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM</b>			<b>7.634.973,00</b>
18.001.18.122.2153.2164	PROMOVER A GESTÃO SOCIOAMBIENTAL SUSTENTÁVEL	339039	2.708.0	300.000,00
		449052	2.708.0	600.000,00
18.001.18.541.2153.1492	REALIZAR CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS DAS SEDES DA SEDAM	339039	2.708.0	2.000.000,00
18.001.18.541.2153.2580	PROMOVER A INOVAÇÃO NA GESTÃO, GOVERNANÇA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS	339030	2.708.0	210.000,00
		449052	2.708.0	2.182.773,00
18.001.18.541.2153.2585	IMPLEMENTAR PROJETO DE INCENTIVO AO REFLORESTAMENTO	339030	2.708.0	2.342.200,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.634.973,00</b>

**RONDÔNIA**

**HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE**